



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 09/2000

A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 90 e 243 da Constituição Estadual, combinados com o disposto na Lei 8080/90 e considerando:

– que a instalação e funcionamento de *pólos de capacitação, formação e educação permanente de pessoal da saúde da família* visa ao fortalecimento do desenvolvimento técnico-operacional do Sistema Único de Saúde,

– que a proposta de *pólo de capacitação, formação e educação permanente de pessoal da saúde da família* do Rio Grande do Sul foi aprovada em plenária da Comissão Intergestora Bipartite de 19/02/99, prevendo que: o gestor estadual ficasse responsável pela sua coordenação, ficasse sediado na Escola de Saúde Pública e que se orientasse pela designação *Educação em Saúde Coletiva* (projeto de formação da Escola de Saúde Pública no que tange ao papel que deve ser exercido pelo gestor do SUS, no âmbito estadual, na qualificação de recursos humanos para a área da saúde, segundo determina a Lei 8080/90, artigos 6º, 14 e 15, inciso IX),

– que o conceito de **pólo**, tanto para a disseminação das experiências de saúde da família e desenvolvimento das suas estratégias na rede assistencial (Termo de Referência do MS para a elaboração dos projetos de pólo), quanto para a conquista de uma cultura de capacitação e formação continuadas, integração entre órgãos formadores e o gestor estadual que estreite os vínculos da formação com a organização da atenção à saúde e coordenação da política de educação para o SUS no âmbito estadual (Política de Formação para o SUS/RS) é o de articulação de instituições formadoras na área da saúde com as esferas de gestão do SUS, viabilizando a integração ensino-serviço, incentivando a pesquisa em serviço, buscando a reformulação curricular na educação profissional e superior e a avaliação da assistência e do ensino em saúde,

– que a proposta de gestão em saúde no Rio Grande do Sul se pauta, principalmente, pela *descentralização* da gestão e *regionalização* da atenção, conforme as decisões reiteradas na Comissão Intergestora Bipartite ao longo de 1999 e 2000, pactuando-se o desenho de 07 macrorregiões de ordenamento e hierarquização da rede estadual de saúde (Metropolitana, Serra, Vales, Centro-Oeste, Norte, Sul e Missioneira),

– que a criação, em cada Coordenadoria Regional de Saúde, de um Núcleo Regional de Educação em Saúde Coletiva deu origem a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

uma aproximação continuada entre Universidades/Centros Universitários e instâncias regionais de gestão do SUS estadual,

- que o estreitamento dos vínculos institucionais e gerenciais da Escola de Saúde Pública com as Instituições de Ensino Superior, escolas de Educação Profissional e com os Municípios e Serviços na área da saúde permitiu propor às instituições participantes do *pólo de capacitação, formação e educação permanente de pessoal da saúde da família* sua inclusão ao projeto de Pólo de Educação em Saúde Coletiva para que se evitasse o paralelismo de ações relativas à formação de trabalhadores de saúde e se otimizasse os recursos federais, estaduais, regionais, municipais, universitários e de serviços, onde a noção de redimensionamento diz respeito ao desejo e prática da adesão do maior número possível de unidades acadêmicas (além dos cursos de graduação identificados diretamente com a saúde, também os cursos das carreiras de ciências da educação, ciências veterinárias, ciências sociais e outras), o maior número possível de departamentos universitários (não só os departamentos do grupo da medicina social, saúde pública e saúde comunitária) e a integração das escolas profissionais,

- que o convênio 463/99, celebrado entre a União, através do Ministério da Saúde, e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de apoiar a implantação e implementação de *pólos de capacitação, formação e educação permanente de pessoal da saúde da família*, ao ser absorvido pela proposição de Pólo de Educação em Saúde Coletiva, deverá promover a ampliação e a potencialização das atuais conquistas da estratégia de saúde da família como proposta assistencial e de promoção da saúde, elevando-o ao estatuto de plano de governo e não projeto paralelo às demais ações formativas prioritárias ao SUS no Rio Grande do Sul e

- que a representação do conjunto dos dirigentes municipais de saúde do Rio Grande do Sul, através de sua Associação de Secretários e Dirigentes Municipais de Saúde (ASSEDISA), na discussão da formação em saúde para o SUS no Rio Grande do Sul é de crucial importância,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Pólo de Educação em Saúde Coletiva do Rio Grande do Sul, instância de articulação dos órgãos formadores no Rio Grande do Sul com a SES/RS.

Art. 2º - O Pólo de Educação em Saúde Coletiva do Rio Grande do Sul será integrado pelos Núcleos Regionais de Educação em Saúde Coletiva das Coordenadorias Regionais de Saúde da SES/RS, Instituições de Ensino Superior (universidades e centros universitários), escolas de educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

profissional da área da saúde, Hospitais Universitários ou de Ensino, a Associação dos Secretários e Dirigentes Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul e o Município de Porto Alegre/Secretaria Municipal de Saúde (município sede da Escola de Saúde Pública e do Centro de Saúde Murialdo da Escola de Saúde Pública).

Parágrafo Único – Quanto às instituições de Ensino Superior, o Pólo de Educação em Saúde Coletiva do Rio Grande do Sul deverá ser composto, preferencialmente, pelas universidades públicas e pelas universidades comunitárias de expressão regional que estiverem executando ações de parceria no âmbito da gestão regional do SUS/RS, seguindo a pactuação das 07 macrorregiões de saúde na orientação de decisões no interesse da formação em saúde para o SUS/RS.

Art. 3º - O Pólo de Educação em Saúde Coletiva do Rio Grande do Sul é composto pelas seguintes instituições:

- I. Gestor Estadual do SUS, através da Escola de Saúde Pública e da Coordenação de Atenção Integral à Saúde (SES/RS);
- II. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);
- III. Universidade Federal de Pelotas (UFPeI);
- IV. Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG);
- V. Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);
- VI. Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre (FFFCMPA);
- VII. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ);
- VIII. Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ);
- IX. Universidade de Passo Fundo (UPF);
- X. Universidade Regional Integrada (URI);
- XI. Fundação Universidade de Caxias do Sul (UCS);
- XII. Centro Universitário Vale do Taquari de Ensino Superior (UNIVATES);
- XIII. Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC);
- XIV. Universidade da Região da Campanha (URCAMP);
- XV. Universidade de Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS);
- XVI. Grupo Hospitalar Conceição (GHC);
- XVII. Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA);
- XVIII. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e seu Hospital São Lucas (HSL);
- XIX. Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), através da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive o Hospital de Pronto Socorro;
- XX. Associação dos Secretários e Dirigentes Municipais de Saúde (ASSEDISA);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- XXI. Núcleos Regionais de Educação em Saúde Coletiva (NURESC) de cada uma das Coordenadorias Regionais de Saúde da SES/RS;
XXII. Escola Estadual de Educação Profissional em Saúde (ETS-SE/RS).

Parágrafo Primeiro: Outras instituições poderão ser incluídas, considerando a representação regional, o envolvimento e o comprometimento em ações na área da Educação em Saúde Coletiva.

Parágrafo Segundo: O desligamento de instituições decorrerá de sua própria solicitação ou de critérios que venham a ser formulados durante o funcionamento das ações do Pólo de Educação em Saúde Coletiva.

Art. 4º - A coordenação da articulação representada pelo Pólo de Educação em Saúde Coletiva será exercida pela direção acadêmica da Escola de Saúde Pública da SES/RS.

Art. 5º - A representação no Pólo de Educação em Saúde Coletiva será objeto de designação oficial das instituições à Coordenação do Pólo, através de representante titular e suplente.

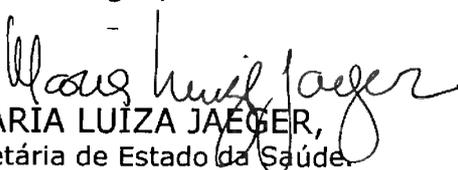
Art. 6º - As deliberações do Pólo de Educação em Saúde Coletiva serão resultado da decisão da maioria simples entre as instituições presentes em reuniões chamadas pela coordenação do Pólo.

Art. 7º - Para a viabilização e potencialização das ações de formação e educação continuadas, poderão ser formados *comitês temáticos* responsáveis pela construção, execução e avaliação de propostas com enfoques específicos, que deverão ser encaminhadas para conhecimento e avaliação em reunião com os representantes oficiais do Pólo de Educação em Saúde Coletiva.

Parágrafo único: Dentre os *comitês temáticos* será composto, obrigatoriamente, um para a área técnica da Atenção Básica, do qual fará parte a Coordenação Estadual dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família, integrantes da Coordenação da Atenção Integral à Saúde da SES/RS.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, particularmente as Portarias Nº 08/97 e 07/98 de 07 de julho de 1997 e 21 de dezembro de 1998, respectivamente, da Secretaria de Estado da Saúde e do Meio Ambiente.

Porto Alegre, 08 de maio de 2000.


MARIA LUÍZA JAEGER,
Secretária de Estado da Saúde.